



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Procuradoria-Geral de Contas

ATO RECOMENDATÓRIO 001, de 30 de junho de 2016.

Recomenda procedimentos sobre pedidos de vista efetuados por membros do Ministério Público de Contas nas sessões de julgamento do Tribunal de Contas.

O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com base no art. 4º, I, da Lei Complementar n. 451/2008:

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 60 da LC n. 621/12, "nas sessões das Câmaras ou do Plenário será facultado ao Conselheiro ou ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, na fase de discussão, pedir vista do processo, nos termos definidos no Regimento Interno";

CONSIDERANDO que nos termos do art. 82, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo o processo com vista deverá ser devolvido ao Relator, no prazo de uma sessão ordinária, para prosseguimento do julgamento, podendo ser prorrogado por uma única sessão;

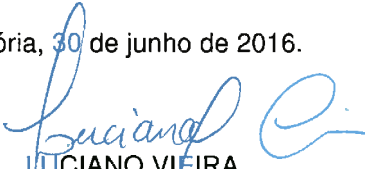
CONSIDERANDO que os processos remetidos ao Ministério Público de Contas são distribuídos entre as procuradorias de contas, segundo ato normativo próprio, sendo também designados membros específicos para o comparecimento às sessões de julgamento do órgão Plenário e Câmaras do Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público de Contas aplicam-se os princípios institucionais da unidade, da indivisibilidade e da independência funcional, podendo, portanto, cada membro do órgão manifestar-se livremente no processo na fase em que se encontra, inclusive oralmente em sessão de julgamento ou em parecer-vista, cabendo ao Tribunal de Contas decidir sobre a matéria;

CONSIDERANDO, contudo, que embora prevaleça a autonomia de cada procurador, a divergência entre os membros no âmbito do mesmo processo pode ocasionar descrédito do Ministério Público de Contas perante a opinião pública;

RECOMENDA que os autos com pedido de vista, efetuado em sessão de julgamento, sejam encaminhados ao procurador que tenha manifestado previamente para que este, querendo, profira nova manifestação ou remeta-os ao procurador solicitante da vista, em tempo razoável, para externar sua opinião.

Vitória, 30 de junho de 2016.


LUCIANO VIEIRA
PROCURADOR-GERAL
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS